Os Vereadores **abaixo assinalados,** nos usos de suas atribuições legais, observando o procedimento previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei:

INDICAÇÃO Nº 011/2023

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Dispõe sobre a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico de enfermagem, no âmbito do município de Horizonte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais; DECRETA:

Art. 1º - Indica-se ao Poder Executivo Municipal a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 1° - Pela transformação dos cargos a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2° - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento no Cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

§ 3º - A investidura no Cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

RECEBIDO EM:
18/05/23
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Art. 2º - O enquadramento e nomeação dos servidores no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo 2º do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública preencher os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - Com a transformação dos Cargos de Auxiliares de Enfermagem em Técnicos de Enfermagem, ficam expressamente vedadas as contratações, nomeações ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo auxiliar de enfermagem por força desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) em 04 de maio de 2023.

FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

INDICAÇÃO Nº 011/2023

Encaminha-se para deliberação a presente Indicação, que dispõe sobre a transformação dos cargos de Auxiliar de Enfermagem em Técnicos de Enfermagem.

A matéria se trata da transformaçao de terminologia que envolva em qualificação técnica, de profissionais que se qualificarem atingindo uma nova formação e nomenclatura.

Destaca-se que, os profissionais deverão preencher alguns requisitos como: fazer parte dos quadros efetivos do município, estar certificado por curso apto de técnico de enfermagem, registro no COREN/COFEN, órgão fiscalizador da classe e por fim solicitar seu enquadramento.

Assim, dentro dos limites de competência interna desta casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, não havendo senão o entendimento de que a indicação se encontra dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, diante de todos os argumentos expostos, e certos da compreensão, solicita-se aos nobres vereadores que compõem este legislativo a aprovação da presente indicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) em 04 de maio de 2023.

FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
Vereador